



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI N.º 460/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2009.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	281,24
- Alvenaria de 2ª	179,48
- Alvenaria de 3ª	101,88
- Madeira de 1ª	101,88
- Madeira de 2ª	77,56
- Madeira de 3ª	51,76
- Galpão/Similar	51,76

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R\$
- Setor 01	3,60
- Setor 02	5,36
- Setor 03	7,12
- Setor 04	12,24
- Setor 05	12,24
- Setor 06	14,24
- Setor 07	8,92
- Setor 08	12,24
- Setor 09	12,24
- Setor 10	14,24
- Patrimônio de Valência	2,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
em 13 de Dezembro de 2008.


JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal